

cb

Regulamento do Departamento de Economia e Gestão
da
Escola de Ciências Económicas e das Organizações

(Aprovado em reunião da Comissão Científica do Departamento de Economia e Gestão realizada a 19 de Junho de 2014)

(Aprovado em reunião do Conselho Científico da Escola de Ciências Económicas e das Organizações realizada a 26 de Junho de 2014)

CAPÍTULO I
Natureza e objetivos

Artigo 1.º

1. O Departamento de Economia e Gestão (DEG) agrupa as unidades funcionais das áreas da Economia, Gestão de Empresas, Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria e Segurança e Higiene do Trabalho da Escola de Ciências Económicas e das Organizações (ECEO) da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT).
2. O DEG constitui uma área funcional de ensino e investigação e prestação de serviços à comunidade nos domínios que lhe são próprios.
3. O DEG rege-se pelo presente regulamento, pelo regulamento da ECEO, pelo estatuto da ULHT, e pela legislação que se lhe aplique.

Artigo 2.º

1. Compete ao DEG:

- a) Formar profissionais com elevada capacidade de desempenho e competência na vertente científica, pedagógica, técnica, cultural e humana;



- b) Garantir o ensino das unidades curriculares da área da Economia, Gestão de Empresas, Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria e Segurança e Higiene do Trabalho previstas nos planos de estudos dos diversos cursos ministrados na ULHT;
- c) Desenvolver a investigação e formação científica, pedagógica, cultural e humana dos docentes, discentes e investigadores, assegurando assim a formação permanente de todo o seu pessoal de acordo com os mais elevados critérios de qualidade;
- d) Promover a celebração de acordos de cooperação cultural, científica e pedagógica entre o DEG da ECEO e outras Instituições de Ensino Superior ou de Investigação, nacionais ou estrangeiras;
- e) Incrementar e aprofundar as relações da Universidade, em particular do DEG, com a sociedade civil.

2. Para atingir os fins e objetivos referidos no número anterior, o DEG desenvolve as seguintes atividades:

- a) Ciclos de estudo conducentes à obtenção dos graus e diplomas de acordo com a legislação em vigor;
- b) Cursos de formação especializada, pós-licenciatura, certificáveis não conferentes de grau;
- c) Cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico;
- d) Projetos de investigação nas diversas áreas que constituem o DEG;
- e) Parcerias em projetos de investigação;
- f) Divulgação do conhecimento produzido.

Artigo 3.º

O DEG goza de autonomia científica e pedagógica sem prejuízo das orientações emanadas pelos Conselhos Científico e Pedagógico da ULHT e da ECEO.

CAPÍTULO II

Organização

Secção 1

Disposições gerais

Artigo 4.º

O DEG adota uma estrutura flexível de forma a permitir os ajustamentos que, a todo o tempo, se justifiquem.

Artigo 5.º

São órgãos do DEG:

- a) O diretor do DEG;
- b) A Comissão Científica.

Secção 2

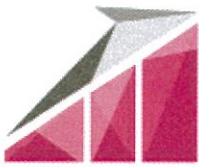
O Diretor

Artigo 6.º

Nomeação e Competências

1. O DEG é dirigido por um diretor, doutor, nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador sob proposta do Diretor da Escola, ouvida a Comissão Científica do DEG.
2. A exoneração do diretor é da competência de quem o nomeou, ouvida a Comissão Científica do DEG.
3. Compete ao diretor do DEG:
 - a) Presidir à Comissão Científica;
 - b) Promover a qualidade do ensino e o rigor dos procedimentos;

JK



- c) Coordenar, orientar e presidir a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do DEG por forma a assegurar os mais elevados padrões de gestão científica e pedagógica;
- d) Propor a nomeação e contratação de pessoal docente e de investigadores, ouvida a Comissão Científica;
- e) Acompanhar e coordenar a atividade científica e pedagógica dos ciclos de estudo em funcionamento por forma a garantir os mais elevados padrões de qualidade;
- f) Convocar, nos termos do presente regulamento, as reuniões dos órgãos por si presididos;
- g) Promover a avaliação de desempenho da carreira docente e garantir as condições necessárias para o desenvolvimento da atividade científica;
- h) Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas;
- i) Representar o DEG junto dos órgãos da Universidade.

Secção 3

Comissão Científica do DEG

Artigo 7.º

Constituição

1. São membros da Comissão Científica do DEG doze Doutores eleitos pelos seus pares com um mandato de três anos.
2. A Comissão Científica é presidida pelo diretor do DEG.
3. O Presidente da Comissão Científica pode, por sua iniciativa ou por sugestão de um dos membros, convidar a participar neste órgão, mas sem direito a voto, outros docentes da Universidade ou individualidades exteriores a ela.



AB

Artigo 8.º

Competências

Compete à Comissão Científica:

- a) Definir a política científica e pedagógica do DEG;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do projeto científico do DEG;
- c) Definir as linhas e os planos de política de formação dos docentes e de desenvolvimento de atividade de investigação;
- d) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as questões científicas e culturais de interesse para o DEG, para a ECEO e para a Universidade em geral;
- e) Propor a criação de novos ciclos de estudo ou a alteração do plano de estudos dos ciclos de estudo já em funcionamento;
- f) Pronunciar-se sobre a nomeação do diretor do DEG;
- g) Propor alterações a este regulamento.

Artigo 9.º

Reuniões

1. A Comissão Científica reúne em plenário, pelo menos, uma vez por semestre. Pode reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, a terça parte dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples.
3. Estão sujeitas a escrutínio secreto as deliberações que se refiram a pessoas individualmente consideradas, ou quando solicitado por algum dos membros.
4. De cada reunião é lavrada uma ata a qual, depois de aprovada, é assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Comissão Científica.

CB



Artigo 10.º

Vigência

1. Este regulamento é homologado por despacho reitoral após aprovação pela Comissão Científica do DEG e pelo Conselho Científico da ECEO.
2. Após homologação, este regulamento é promulgado pelo Diretor da ECEO.
3. Este regulamento entra em vigor na data da sua promulgação.

Lisboa, 19 de Junho de 2014

Presidente da Comissão Científica do DEG